DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.042
DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

"Institui no Município de Mongaguá o Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mongaguá, o "Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente", nos termos desta Lei, objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes dos sexos masculino e feminino, com idade de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, em situação de risco pessoal e social.

§ 1º. O acolhimento referido no caput desse artigo visa a preparar o retorno da criança e do adolescente ao meio familiar, à sua colocação em família substituta, ou, excepcionalmente, à sua permanência na Casa-Lar até completar a maioridade.

§ 2º. Para os fins dessa Lei, a situação de risco pessoal e social descrita no caput deste artigo corresponde às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, crueldade e opressão por seus pais ou responsável, que necessitam ser afastados, mesmo que provisoriamente, do meio onde vivem.

Art. 2º. O "Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente" compreende também o atendimento imediato e integral aos adolescentes vitimizados, buscando o seu desenvolvimento psicossocial, nos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social, mediante atendimentos psicológico e pedagógico, além de acompanhamento social, complementado por orientação e apoio sócio familiar.

Art. 3º. O "Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente" disponibilizará vagas para o abrigamento de crianças e de adolescentes, sendo todas reservadas ao Município de Mongaguá.

§ 1º. O abrigamento será realizado sempre que houver vagas disponíveis, mediante determinação judicial ou requerimento por escrito do Conselho Tutelar, ressalvada a possibilidade da equipe técnica do programa, em caráter excepcional e de urgência, proceder ao abrigamento sem a prévia determinação da autoridade competente, segundo o disposto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A implantação de novos serviços de acolhimento deve ser precedida de uma avaliação criteriosa de identificação de demanda não atendida e número de acolhidos muito além da capacidade de atendimento estabelecida nas normativas.

§ 3º. Quando o adolescente acolhido pelo programa completar a maioridade, deverá ser realizado um processo de desligamento gradativo.

Art. 4º. O "Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente" será executado diretamente pelo Município, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência Social, ou ainda, indiretamente, por organizações não governamentais.

- segue -

(cont. Lei 3042/2019 – fl.s 02)

Parágrafo Único: A "Casa-Lar" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, e será dirigida e administrada pelo Coordenador de Programa Social da Casa-Lar, com apoio da equipe técnica designada pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Mesmo que o serviço seja executado de forma indireta, o Município é o mantenedor do Serviço, podendo receber outros recursos públicos ou privados.

Art. 6º. Se necessário para atender as funções inerentes ao Programa, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à Casa Lar.

§ 1º. Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a Casa Lar.

§ 2º. Os servidores públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a Casa Lar, deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 7º. As questões omissas e complementares a esta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O imóvel que abrigar a "Casa-Lar", deverá funcionar em uma edificação residencial inserida no território, análoga as demais residências locais, sem placas indicativas na natureza institucional do equipamento.

Art. 9º. As crianças ou adolescentes acolhidos terão direito à escola pública e gratuita no Município, serem respeitados por seus educadores e ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 10º. Os projetos municipais de atendimento às crianças e adolescentes devem priorizar a inclusão das crianças e adolescentes que estão acolhidas, garantindo os vínculos sociais e comunitários.

Art. 11º. A Casa Lar será mantida através de recursos públicos municipal, estadual e federal, doações, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em atividades que não sejam de seus objetivos.

Art. 12º. O "Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente" submete-se ao disposto na Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1.987, naquilo que for compatível com a presente Lei.

Art. 13º. Fica autorizada a Administração Pública Municipal a criar os cargos de "Educador/Cuidador residente; Educador/Cuidador substituto; Auxiliar de Educador Cuidador Residente e Coordenador de Programa Social da casa-lar, cargos de provimento efetivo, vinculados a Diretoria Municipal de Assistência Social - DAS, mediante concurso público, passando a integrar o Quadro Funcional da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.475, de 01 de Julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal 2.038, de 07 de Maio de 2003 e suas posteriores alterações.

- segue -

(cont. Lei 3042/2019 – fl.s 03)

Parágrafo único. Os cargos a que se referem o artigo acima, deverão passar por um processo de seleção criterioso, garantindo a contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários, observando legislação específica.

Art. 14º. A titulação exigida aos cargos referenciados no artigo anterior, assim como carga horaria de trabalho e remuneração, estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 15º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a alterar a lotação numérica dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, cargos esses vinculados ao DAS – Diretoria Municipal de Assistência Social, constante no anexo IV, da Lei 2.475, de 01 de Julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal 2.038, de 07 de Maio de 2003 e suas posteriores alterações.

Art. 16º. As alterações do artigo anterior estão descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de agosto de 2019.

Marcio Melo Gomes

Prefeito

(cont. Lei 3042/2019 – fl.s 04)

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3042/2019 – fl.s 04)

ANEXO I

A titulação exigida para os cargos de Educador/Cuidador residente; Educador/Cuidador substituto; Auxiliar de Educador/Cuidador residente e Coordenador de Programa Social da Casa-Lar estão assim descritos:

DO EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE - A principal diferença entre o serviço da CASA-LAR e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças e os adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina "doméstica", inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que, também, as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar: **I -** estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e dos adolescentes, tais como reuniões escolares, festas de colegas, etc., diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores. **II -** uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Por fim, ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional.

O cargo de Educador/Cuidador Residente será regido pela Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que dispões sobre a regulamentação da atividade de mãe social.

São atribuições do Educador/Cuidador Residente: I - Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; **II -** Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; **III -** Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; **IV -** Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); **V -** Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; **VI -** Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; **VII -** Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. **VIII -** Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Condições para admissão como Educador/Cuidador Residente: I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos; **II –** boa sanidade física e mental; **III –** formação mínima de nível médio e capacitação específica; **IV -** Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; **V –** Boa conduta social; **VI –** Trabalhar e Residir na Casa-Lar.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3042/2019 - fl.s 05)

DO EDUCADOR/CUIDADOR SUBSTITUTO – A atividade, a Jornada de Trabalho, assim como as atribuições e condições para admissão desse profissional são as mesmas elencadas para o Educador/Cuidador Residente. Cabe ao Educador/Cuidador Substituto, substituir o Educador/Cuidador Residente nas ausências e folga. O Educador/Cuidador Substituto, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá cumprir tarefas determinadas pelo Coordenador do Programa Social da Casa-Lar. Assim como o Educador/Cuidador Residente, o Educador/Cuidador Substituto irá residir na Casa-Lar, tendo folga e gozo de férias em datas diversas do Educador/Cuidador Residente.

O cargo de Educador/Cuidador Substituto será regido pela Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que dispões sobre a regulamentação da atividade de mãe social.

DO AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR - *A função do Auxiliar Educador Cuidador no ambiente da "Casa-Lar" está em prestar auxilio ao Educador Cuidador Residente nas obrigações e funções da casa, atendendo a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração; entre outros. Haverá duas equipes de Educador/Cuidador na "Casa-Lar", equipes essas que exercerão jornadas de trabalho no período diurno e período noturno.*

São atribuições do Auxiliar Educador Cuidador: I - *Apoio às funções do educador/cuidador residente;* ***II -*** *Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos, dentre outros).*

Condições para admissão como Auxiliar Educador Cuidador: I - *Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica;* ***II -*** *Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;* ***III -*** *Não reside na casa-lar.*

DO COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL DA CASA-LAR *- A função do coordenador de programa social da Casa-Lar está em dirigir e administrar a Casa-Lar, com apoio da equipe técnica do programa.*

São atribuições do Coordenador de Programa Social da Casa-Lar: I - *Gestão da entidade;* ***II -*** *Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço;* ***III -*** *Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos.* ***IV -*** *Articulação com a rede de serviços;* ***V -*** *Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.*

Condições para admissão do Coordenador de Programa Social da Casa Lar: Formação mínima em nível superior ou médio, com experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3402/2019 – fl.s 06)

A Lotação Numérica, Carga Horária e Remuneração dos cargos de Educador/Cuidador Residente, Educador/Cuidador Substituto, Auxiliar Educador Cuidador e Coordenador do Programa Social da Casa-Lar que farão parte do Anexo III, da Lei nº 2.475, de 01 de julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal nº 2.038 de 07 de maio de 2003 e suas posteriores alterações se descreve assim:

CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Educador/Cuidador Residente	04	Integral (Lei Federal nº 7.644/87)	R$ 1.886,00
Educador/Cuidador Substituto	04	Integral (Lei Federal nº 7.644/87)	R$ 1.886,00
Auxiliar de Educador/Cuidador	30	Plantão de 12h/trabalhados 36h/descansados	R$ 1.042,15
Coordenador de Programa Social da Casa-Lar	03	44h semanais	R$ 1.891,00

Mongaguá, 14 de agosto de 2019

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei 3042/2019 -fl.s 07)

ANEXO II

A alteração da lotação numérica dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, cargos esses vinculados ao DAS – Diretoria Municipal de Assistência Social, constante no anexo IV, da Lei 2.475, de 01 de Julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal 2.038, de 07 de Maio de 2003 e suas posteriores alterações, se descreve assim:

CARGO	***LOTAÇÃO***	***CARGA/HORÁRIA***	***REFERÊNCIA***
Assistente Social	*11*	*Lei 2.475/2011 e posteriores alterações*	*57*
Psicólogo	*08*	*Lei 2.475/2011 e posteriores alterações*	*59*

Mongaguá, 14 de agosto de 2019

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

Extrato de Contrato: Processo nº 004/2019 - Contrato nº 013/2019. Contratada: C.R. Curac da Silva - ME. Objeto: Limpeza e higienização de caixas de gordura. Valor Global R$ 8.025,00 (Oito mil e vinte e cinco reais). Vigência 12 (doze) meses. Firmado em 12/08/2019. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

.....

Extrato de Contrato: Processo nº 030/2019 - Contrato nº 014/2019. Contratada: Jetel Serviços em Tecnologia Digital e Telecomunicações LTDA. Objeto: Locação de vídeo vigilância (CFTV), com instalação e, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de vigilância, rede de computadores e telefonia. Valor Global R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais). Vigência 12 (doze) meses. Firmado em 13/08/2019. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

.....

Licitações e Contratos

Ata de Habilitação

COMUNICADO - Processo. nº. 091/2019, Tomada de Preços nº 004/2019, Objeto: Contratação de empresa para Reforma na EMEF Vereador José Carlos de Freitas, sito na Rua Ubatuba, nº. 944, no Balneário Agenor de Campos - Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo. A CPL, através de seu Presidente, comunica que após análise detalhada do recurso impetrado pela licitante Construtora DHN Obras e Serviços LTDA, e da análise do parecer emitido Pelo Diretor Municipal de Planejamento e Obras Públicas datado de 06 de Agosto de 2019, e com base no parecer decide manter a inabilitação da empresa supracitada, que não apresentou argumentos para rever ou subsidiar a revisão da análise da documentação apresentada referente à qualificação operacional conforme item 11.1, inciso IV, alínea "b2" do Edital. Proferido o julgamento da fase de habilitação, a CPL decide pela publicação no Diário Oficial Eletrônico de Mongaguá, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, para ciência dos licitantes dessas decisões, e desde já fixa o dia 19 de Agosto de 2019 às 10h, para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário para a lavratura da mesma, que lida e achada conforme, será assinada pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo de aditivo ao Contrato nº 063/2019. Proc. nº 012/2019. Objeto: Reforma do Centro de Oficinas Culturais, conf. anexos. Contratada: ÁGILE PG EIRELI. Objetivo: Aditamento de prazo p/+60 dias, conf. disposto do Artigo 57, da Lei 8.666/93. Firmado: 26/07/19. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Julgamento

Processo nº. 050/2019 – Pregão Presencial 020/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Inseticidas, Raticidas, e Larvicida para o Centro de Controle Zoonose, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constante do Anexo I – Termo de Referencia do Edital. Conforme Analise e Julgamento feito na sessão reservada datada de 14 de Agosto de 2019 referente aos atestados de capacidade técnica, A Sra. Pregoeira comunica que, ficam declaradas Vencedoras e Adjudica os Itens 01 – R$ 140,00; Item 02 – R$ 179,00; Item 03 – R$ 23,00; Item 05 – R$ 54,00; Item 06 – R$ 24,00; Item 07 – R$ 113,00; Item 08 – R$ 309,00; Item 09 – R$ 59,00; Item 10 – R$ 157,00; Item 11 – R$ 159,00; Item 12 – R$ 117,00 referente a cota principal; Item 13 – R$ 140,00; Item 14 – R$ 179,00; Item 15 – R$ 23,00; Item 17 – R$ 54,00; Item 18 – R$ 24,00; Item 19 – R$ 113,00; Item 20 – R$ 309,00; Item 21 – R$ 59,00; Item 22 – R$ 157,00; Item 23 – R$ 159,00; Item 24 – R$ 117,00 referente a cota reservada a Licitante Noroeste Comercial de Suprimentos LTDA EPP e os itens 04 –R$ 26,00 referente a cota principal e 16 – R$ 26,00 referente a cota reservada a Licitante GEB Comércio de Produtos Agropecuários LTDA ME

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Portaria de Convocação

3ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE 14/08/2019
Processo Seletivo Simplificado –PSS- nº. 001/2019

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado –PSS – nº. 001/2019, aberto para contratação temporária para a função de Profissional de Apoio Escolar, a fim de apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, bem como apresentar exames médicos, conforme especifica:

Profissional de Apoio Escolar

Classificação	Nº de inscrição	Nome	RG
55º	140	KAREN FIORAVANTI RODRIGUES	48.088.335-X
56º	1154	GESCICA APARECIDA MACEDO COSTA	56.305.918-7

I – Os candidatos constantes da presente relação deverão comparecer impreterivelmente no prazo MAXIMO de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação e recebimento de correspondência, diretamente no Departamento de Educação, deste Município, sito à Avenida São Paulo, nº 3324, Centro, Mongaguá/SP, das 14h00 às 16h00.

II - Os exames médicos serão suportados pelos convocados.

III - O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento por correspondência e desta publicação resultará na exclusão sumária do candidato do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

IV –Os candidatos convocados que não atenderem o inciso 8.3, 8.4 e 8.5, do Edital do Processo Seletivo nº 001/2019 e, por qualquer motivo, não se apresentar, em tempo hábil, de acordo com o edital e esta Portaria de Convocação, perderá sumariamente o direito à contratação:

"8.3. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, deverá comprovar ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, cumprir as exigências listadas e apresentar os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência):

a) 02(duas) fotos 3X4 recentes;

b) certidão de Nascimento ou de Casamento devendo constar averbação, em caso de candidato separado judicialmente ou divorciado ;

c) carteira de identidade de estrangeiro (Carteira modelo 19), para os candidatos naturalizados;

d) carteira de Identidade ;

e) Título de Eleitor e os comprovantes de votação da última eleição;

f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) certificado de Reservista, se do sexo masculino;

h) cartão PIS/PASEP;

i) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo serviço médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mongaguá, ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental para as atividades exigidas para a função pretendida;

j) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão do curso exigido para a função pretendida, com habilitação exigida para tipo de inscrição de opção feita no ato de inscrição, acompanhado de histórico escolar (cópias e original para conferência), que comprovem a escolaridade e habilitação exigida de acordo com este edital, sendo que certificados ou atestados somente serão aceitos de cursos concluídos a menos de dois anos da data de convocação;

k) certidão de nascimento dos filhos;

l) Certidões dos Distribuidores Judiciais Cíveis e Criminais, da região do local de residência;

m) Laudo Médico, no caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência, e o candidato convocado será avaliado pelo serviço médico e Segurança do

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Trabalho da Prefeitura de Mongaguá ou entidade contratada para este fim, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com a função e tipo de inscrição para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado e obedecer aos itens e subitens 2 a 3 deste edital no que couber;

n) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

o) Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego e/ou função pública, para verificação de legalidade;

p) Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria, quando for o caso;

q) Comprovante atualizado de residência;

r) Carteira profissional de trabalho;

s) Número de conta bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura, para pagamento de remuneração.

8.4. As cópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para conferência.

8.5. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar, em tempo hábil, de acordo com este edital e Portaria de convocação, bem como a documentação completa citada no item 8.3. deste Edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação."

Mongaguá, 14 de Agosto de 2019.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.







DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, através da Comissão Organizadora, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar nº 003/2019, torna público o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO.

1- Classificação Geral

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Nº de inscrição	Nome	RG	Total de Pontos	Data de nasc.:	Idade
1	020	MARCIA ANTONIA PEREIRA MARTINELLI	14.253.006-2	16	17/10/1960	58,83
2	006	FÁTIMA APARECIDA FRÓES	15.774.087-0	16	31/01/1962	57,54
3	027	RENATO DE CASTRO MIGUEL	14.317.715-1	16	08/12/1965	53,68
4	023	ALINE FABIOLA MARQUES XAVIER FRANCO	46.075.368-X	16	27/07/1983	36,05
5	012	SAMARA JUCELI SANTOS ARAÚJO BUENO	34.895.022-6	16	24/09/1990	28,89
6	018	ANDREIA PIRES DE CAMARGO	22.787.439-0	15	09/05/1974	45,27
7	001	SILVANI CUSTÓDIO DE OLIVEIRA SANTOS	30.413.539-2	15	10/12/1976	42,68
8	028	IEDA SILVA SOUZA GOMES	28.081.514-1	15	27/12/1976	42,63
9	021	TAISA DE ALMEIDA	29.231.356-1	15	25/08/1989	29,97
10	022	ELIANE VIEIRA	10.940.346-0	14	06/06/1964	55,19
11	013	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	46.075.478-6	14	12/08/1985	34,01
12	002	VIVIANE OLIVEIRA RIZZO BARCELLOS DE PAULA	40.712.658-2	14	03/06/1987	32,20
13	019	RENATA PRUDENTE CABRAL PADOVANI	46.322.378-0	14	22/01/1990	29,56
14	005	AILTON DE ABREU	17.301.481-1	13	06/05/1962	57,28
15	009	MARCELO BARBOSA DE SOUZA	21.212.211-3	13	15/06/1970	49,17
16	003	MARIA ALICE DE VASCONCELLOS REIN	12.985.409-8	12	06/04/1960	59,36
17	008	MÁRCIA DAS DORES SILVA	28.489.590-8	12	17/04/1979	40,33
18	024	ADRIANA GONÇALVES LEITE DA SILVA	33.929.114-X	12	18/06/1980	39,16
19	004	IZERTE DA CRUZ	8.223.184-9	11	22/12/1954	64,65
20	030	JACIRA DE SOUSA FELIX	20.218.316-6	11	09/12/1969	49,68
21	011	CLAUDETE ESTEVAM DA SILVA	23.823.885-4	11	01/12/1971	47,70
22	014	ANA MARIA ASBAHR CHAVES	14.943.338-4	10	31/07/1962	57,04
23	010	JONATHAN VIEIRA DA SILVA	34.908.164-5	10	05/01/1987	32,61
24	015	ERIKA SANTOS SANTANA	38.472.493-0	10	05/08/1998	21,03

1.2 Itém do Edital 003/2019 (Não Classificados)

Nº de Inscrição		RG	Total de Pontos	Data de nasc.:	Idade
007		20.007.965-7	9	10/03/1972	47,43
017		6.072.041-4	6	26/09/1958	60,88
025		40.802.007-6	9	29/07/1984	35,04

Mongaguá, 15 agosto de 2019.
Comissão Especial do Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar- Edital nº 003/2019.